

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA Av. Tancredo Neves, 2055 - Setor 02 - CEP 76887-000 - (69) 3239-2240 - camponovo.ro.gov.br

LEI Nº 863, DE 30 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 34.000,00** (trinta e quatro mil reais), para atender ao desdobro da despesa conforme abaixo:

02.02.10.12.361.0004.1003 Construção, Ampliação e Reformas de Escolas

4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente 30.000,00

Fonte de Recurso 0.2.12 – Convênios do Estado - Educação

4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente 4.000,00

Fonte de Recurso 0.1.01 – Receitas de Impostos e de

Transferência de Impostos - Educação

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito autorizados no art. 1º desta Lei decorrerão de excesso de arrecadação referente à transferência do Convênio nº 120/PGE-2020, bem como de anulação de dotação, conforme especificado abaixo:

Excesso de Arrecadação:

Transferência do Convênio nº 120/PGE-2020 30.000,00

Fonte de Recurso 0.2.12 – Convênios do Estado - Educação

Anulação de Dotação:

O2 Poder Executivo

02.02.10 Fundo Municipal de Educação - FME

02.02.10.12 Educação

02.02.10.12.361 Ensino Fundamental

02.02.10.12.361.0004 Educação de Qualidade

02.02.10.12.361.0004.1012 Capacitação de Servidores da Educação Básica

Ficha: 364 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo 2.000,00

30/06/2020

Ficha: 366 – 3.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2.000.00

Fonte de Recurso

0.1.01 – Receitas de Impostos e de

Transferência de Impostos - Educação

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Oscimar Aparecido Ferreira**, **Prefeito Municipal**, em 30/06/2020 às 15:06, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no Art. 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº. 61, de 30 de abril de 2020 (https://camponovo.ro.gov.br/pem/regulamentacaopem.pdf).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site : Portal do Processo Eletrônico Municipal - PEM (http://pem.camponovo.ro.gov.br:8080/pem/documento_imprimir/8577), informando o código verificador **8577**.